

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4891 do Jornal Correio do Povo do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Campigotto - nº 987 - Centro - CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmsalaranjeiras@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2026

Súmula: Delibera pela atualização anual e manutenção da inscrição do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR junto ao CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Municipal nº 036/2022, a Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, a Resolução CMAS nº 14/2014 e a Resolução CMAS nº 05/2015;

CONSIDERANDO que a Resolução CMAS nº 05/2015 estabelece os parâmetros para inscrição e atualização anual das entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao CMAS;

CONSIDERANDO que o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0001-80, possui sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, e Escritório Regional inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0023-96, situado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1650, em Guarapuava/PR;

CONSIDERANDO que a Resolução CMAS nº 01/2025 aprovou a inscrição do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, sob o nº 16, na modalidade de entidade de Defesa e Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 339/2026/NS, encaminhado pelo CIEE/PR, bem como os documentos apresentados para fins de atualização anual e manutenção da inscrição da entidade junto ao CMAS;

CONSIDERANDO a apresentação de documentação institucional atualizada, incluindo Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria - Gestão 2026-2028 e Relatório de Atividades de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMAS em reunião realizada no dia 29 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização anual e manutenção da inscrição do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjeiras do Sul/PR, mantendo-se o registro da entidade sob o nº 16, na modalidade de entidade de Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 2º A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento permanente da Resolução CMAS nº 05/2015, especialmente quanto à apresentação anual do Plano de Ação e do Relatório de Atividades do ano anterior, bem como à comunicação de eventuais alterações cadastrais, estatutárias, de diretoria ou de funcionamento.

Art. 3º Esta Resolução trata exclusivamente da manutenção da inscrição da entidade CIEE/PR, não substituindo eventual deliberação específica acerca da inscrição, alteração ou cancelamento de programas, serviços, projetos ou benefícios socioassistenciais executados pela entidade.

Art. 4º Após a publicação desta Resolução, fica autorizada a emissão de declaração ou comprovante atualizado de manutenção da inscrição da entidade junto ao CMAS e, se cabível, o encaminhamento das informações ao Órgão Gestor da Assistência Social para atualização no CNEAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul/PR, 29 de maio de 2026.

Flávia Aparecida Wzerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Campigotto - nº 987 - Centro - CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmsalaranjeiras@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2026

Súmula: Delibera pelo cancelamento da inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaD, ofertado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, junto ao CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Municipal nº 036/2022, a Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, a Resolução CMAS nº 14/2014 e a Resolução CMAS nº 05/2015;

CONSIDERANDO que a Resolução CMAS nº 02/2025 aprovou a inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaD, ofertado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, entidade registrada no CMAS sob o nº 16;

CONSIDERANDO o Ofício nº 339/2026/NS, de 21 de maio de 2026, por meio do qual o CIEE/PR solicitou o cancelamento da inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaD;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os registros das entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos junto ao CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMAS em reunião realizada no dia 29 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cancelamento da inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaD, ofertado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º O cancelamento de que trata esta Resolução refere-se exclusivamente ao Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaD, não implicando o cancelamento da inscrição da entidade CIEE/PR, registrada no CMAS sob o nº 16.

Art. 3º A eventual inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade Presencial deverá ser objeto de resolução própria, após análise e deliberação do CMAS.

Art. 4º Fica autorizado o encaminhamento das informações ao Órgão Gestor da Assistência Social para atualização dos registros pertinentes, inclusive junto ao CNEAS, quando cabível.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, quanto ao Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaD, os efeitos da Resolução CMAS nº 02/2025.

Laranjeiras do Sul/PR, 29 de maio de 2026.

Flávia Aparecida Wzerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Campigotto - nº 987 - Centro - CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmsalaranjeiras@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2026

Súmula: Delibera pela aprovação da inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade Presencial, ofertado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, junto ao CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Municipal nº 036/2022, a Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, a Resolução CMAS nº 14/2014 e a Resolução CMAS nº 05/2015;

CONSIDERANDO que o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR encontra-se inscrito junto ao CMAS de Laranjeiras do Sul/PR sob o Registro nº 16, na modalidade de entidade de Defesa e Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0001-80, possui sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, e Escritório Regional inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0023-96, situado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1650, em Guarapuava/PR, e que o programa possui atuação no Município de Laranjeiras do Sul/PR, com polo de aprendizagem localizado na Rua Santana, nº 721, Centro;

CONSIDERANDO o Ofício nº 339/2026/NS, por meio do qual o CIEE/PR solicitou a inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade Presencial junto ao CMAS;

CONSIDERANDO que o Programa de Socioaprendizagem tem por finalidade promover a integração de adolescentes e jovens ao mundo do trabalho, conforme legislação e normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada e a deliberação da plenária do CMAS em reunião realizada no dia 29 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade Presencial, ofertado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR, entidade inscrita no CNPJ nº 76.610.591/0001-80 e registrada no CMAS sob o nº 16.

Art. 2º O programa será executado com atuação no Município de Laranjeiras do Sul/PR, tendo como referência o polo de aprendizagem localizado na Rua Santana, nº 721, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, conforme documentação apresentada.

Art. 3º A manutenção da inscrição do programa fica condicionada ao cumprimento das normativas vigentes, especialmente à apresentação anual do Plano de Ação e do Relatório de Atividades, nos termos da Resolução CMAS nº 05/2015.

Art. 4º A entidade deverá comunicar ao CMAS quaisquer alterações relativas ao funcionamento do programa, endereço, metodologia, documentação institucional ou demais informações relevantes.

Art. 5º Fica autorizado o encaminhamento das informações ao Órgão Gestor da Assistência Social para atualização dos registros pertinentes, inclusive junto ao CNEAS, quando cabível.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul/PR, 29 de maio de 2026.

Flávia Aparecida Wzerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Campigotto - nº 987 - Centro - CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmsalaranjeiras@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão excepcional de Auxílio Moradia Temporário, na modalidade aluguel social, exclusivamente às famílias que necessitem ser deslocadas em razão da execução de obra pública de infraestrutura urbana vinculada ao Contrato de Repasse nº 944734/2023/MCIDADES/CAIXA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 036/2022, e considerando a deliberação em reunião realizada no dia 29 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que a Assistência Social é política pública não contributiva, destinada a prover proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e estabelece a moradia como direito social;

CONSIDERANDO o Contrato de Repasse nº 944734/2023/MCIDADES/CAIXA, cujo objeto envolve a execução de pavimentação asfáltica completa e/ou recape asfáltico de vias urbanas no perímetro urbano de Laranjeiras do Sul/PR, bem como a construção de ponte;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa técnica apresentada, a Caixa Econômica Federal identificou a existência de edificações e famílias residentes em área pública municipal afetada pela intervenção urbana destinada à construção da ponte sobre o Arroio Alves Fries, na Avenida Álvaro Natel Camargo, trecho entre as Ruas Presidente Kennedy e José Rodrigues Medina;

CONSIDERANDO que a remoção das famílias e a demolição das edificações existentes constituem condição técnica para a retirada da cláusula suspensiva e para a execução da obra pública financiada com recursos federais;

CONSIDERANDO que o Município de Laranjeiras do Sul assumiu o compromisso de assegurar a realocação das famílias afetadas, de forma temporária ou definitiva, mediante concessão de aluguel social ou outro benefício habitacional previsto na política municipal de assistência social;

CONSIDERANDO que as famílias afetadas pela intervenção pública encontram-se em situação de vulnerabilidade habitacional e não podem ser deslocadas sem a garantia de proteção social mínima;

CONSIDERANDO que o aluguel social possui natureza temporária, excepcional e transitória, devendo perdurar apenas enquanto não houver solução habitacional definitiva ou enquanto a família não estiver efetivamente residindo em nova moradia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, em caráter excepcional e específico, a concessão de Auxílio Moradia Temporário, na modalidade aluguel social, exclusivamente às famílias que necessitem ser deslocadas da área pública municipal localizada na região da Avenida Álvaro Natel Camargo, em razão da execução da obra de infraestrutura urbana e construção de ponte vinculada ao Contrato de Repasse nº 944734/2023/MCIDADES/CAIXA.

§ 1º O Aluguel social previsto nesta Resolução possui natureza de benefício eventual socioassistencial, de caráter suplementar, provisório e excepcional, não substituindo política pública habitacional permanente.

Art. 2º O benefício de que trata esta Resolução destina-se exclusivamente às famílias:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Campigotto - nº 987 - Centro - CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmsalaranjeiras@gmail.com

I - Residentes nas edificações localizadas na área pública necessária à execução da obra;

II - Diretamente afetadas pela remoção exigida para viabilização da obra pública;

III - Identificadas por levantamento técnico, social e/ou administrativo realizado pelo Município;

IV - Que não disponham de condições próprias e imediatas para custear nova moradia sem prejuízo de sua subsistência.

Art. 3º A concessão do aluguel social deverá ser precedida de processo administrativo individualizado, contendo, no mínimo:

I - Identificação da família beneficiária;

II - Relatório ou parecer técnico-social emitido por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - comprovação de residência na área afetada pela obra;

IV - Documentos pessoais do responsável familiar;

V - Comprovante de inscrição ou folha resumo do Cadastro Único, quando houver;

VI - Comprovante de renda familiar, quando existente;

VII - contrato de locação referente ao imóvel a ser utilizado para moradia temporária; O Auxílio Moradia Temporário será pago mediante apresentação de contrato de locação escrito, contendo a identificação do imóvel, do locador e do beneficiário/locatário, o valor mensal do aluguel, o prazo de vigência e as assinaturas das partes, preferencialmente com reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica válida;

VIII - indicação da conta bancária para pagamento do benefício, podendo ser do beneficiário ou, do locador, mediante justificativa técnica.

Art. 4º O valor mensal do aluguel social será fixado mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os seguintes limites:

I - Valor mínimo correspondente a 1/3 (um terço) salário mínimo nacional vigente;

II - Valor máximo correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º O valor do benefício deverá observar, sempre que possível, o valor do aluguel contratado e as condições socioeconômicas da família.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Campigotto - nº 987 - Centro - CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmsalaranjeiras@gmail.com

§ 2º A concessão do benefício não gera direito adquirido, não possui caráter permanente e não se incorpora à renda da família beneficiária.

Art. 5º O aluguel social será concedido pelo período necessário à realocação temporária da família, podendo ser mantido enquanto persistir a situação que justificou o deslocamento, observada avaliação técnica periódica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O pagamento do aluguel social será interrompido assim que a família beneficiária for contemplada com unidade habitacional, em projeto ou programa de habitação, que esteja efetivamente residindo na nova moradia, ou que passe a dispor de solução habitacional definitiva.

§ 1º Para fins desta Resolução, a simples seleção, contemplação ou habilitação preliminar da família em programa habitacional não será suficiente, por si só, para suspensão imediata do benefício, devendo ser comprovada a efetiva entrega, posse ou disponibilização da moradia e a mudança da família para o novo imóvel.

§ 2º Comprovada a residência efetiva da família na nova moradia, o benefício será encerrado no mês subsequente, salvo necessidade de ajuste administrativo devidamente justificado.

Art. 7º O benefício também poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Recusa injustificada da família em aderir à realocação temporária ou definitiva;

II - Não apresentação da documentação necessária;

III - prestação de informações falsas;

IV - Sublocação do imóvel custeado com o benefício;

V - Abandono do imóvel locado;

VI - Conquista de autonomia habitacional ou financeira pela família;

VII - descumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - desaparecimento da situação que motivou a concessão do benefício.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Departamento de Habitação:

I - Realizar avaliação técnica das famílias afetadas;

II - Organizar os processos administrativos individuais;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Campigotto - nº 987 - Centro - CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmsalaranjeiras@gmail.com

III - Acompanhar a permanência da família no imóvel locado;

IV - Reavaliar periodicamente a continuidade do benefício;

V - Articular, quando necessário, com a política municipal de habitação, defesa civil, obras, planejamento urbano, saúde, educação e demais órgãos da rede pública;

VI - Comunicar ao CMAS, sempre que solicitado, a relação das famílias atendidas, os valores pagos e a situação dos benefícios concedidos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 10. Esta Resolução possui aplicação específica às famílias deslocadas em razão da obra vinculada ao Contrato de Repasse nº 944734/2023/MCIDADES/CAIXA, não se aplicando automaticamente a outras situações de vulnerabilidade habitacional, que deverão observar regulamentação própria e avaliação específica.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul/PR, 29 de maio de 2026.

Flávia Aparecida Wzerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Campigotto - nº 987 - Centro - CEP 85.301-310
Laranjeiras do Sul - PR
Fone: (42) 3635-8226 - E-mail: cmsalaranjeiras@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2026

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS - PMEP/SUAS, biênio 2026-2027, do Município de Laranjeiras do Sul/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Municipal nº 036/2022, a Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a NOB/SUAS, a NOB/RH/SUAS e a Resolução CMAS nº 04/2013;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS estabelece diretrizes para a qualificação da gestão, dos trabalhadores e do controle social;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS - PMEP/SUAS tem por objetivo organizar ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o PMEP/SUAS de Laranjeiras do Sul/PR possui vigência para o biênio 2026-2027 e contempla diagnóstico local, perfil dos trabalhadores, necessidades formativas, ações de capacitação, cronogramas e estratégias de monitoramento;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMAS em reunião realizada no dia 29 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS - PMEP/SUAS, referente ao biênio 2026-2027, do Município de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º O PMEP/SUAS tem por finalidade orientar e executar ações de formação e capacitação destinadas aos trabalhadores, gestores e conselheiros da Política Municipal de Assistência Social, visando à qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e do controle social.

Art. 3º A execução do Plano ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, com apoio do Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS - NUNEP/SUAS.

Art. 4º O acompanhamento e monitoramento das ações previstas no Plano deverão ser realizados de forma contínua, com registro das capacitações, participação dos envolvidos e resultados alcançados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul/PR, 29 de maio de 2026.

Flávia Aparecida Wzerski de Oliveira
Presidente do CMAS
Mandato Agosto de 2025 a Agosto de 2027

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Avenida José Campigotto, nº 987 - Centro
CEP: 85.301-310 - Fone: 42 3635 8226
E-mail: cmdcalaranjeirasdosul@gmail.com
Laranjeiras do Sul - Paraná

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10/2026

Súmula: Aprova o Projeto "Crescer com Saúde", apresentado pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São José, para inclusão no Banco de Projetos do FIA, e autoriza a captação de recursos, nos termos da Resolução CMDCA nº 07/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Laranjeiras do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 029/2010;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 07/2021, que regulamenta o Banco de Projetos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMDCA em reunião realizada no dia 29 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto "Crescer com Saúde", apresentado pelo Instituto de Assistência Social e Saúde São José, inscrito no CNPJ nº 07.689.270/0001-09, para inclusão no Banco de Projetos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º O projeto tem por objetivo fortalecer a assistência à saúde de crianças e adolescentes atendidos pelo SUS, por meio da qualificação da estrutura hospitalar e da ampliação da capacidade de atendimento, especialmente em internações, atendimentos de urgência/emergência, atendimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos eletivos.

Art. 3º Para fins de inscrição no Banco de Projetos do FIA e autorização de captação, fica aprovado o valor total de R\$ 100.395,00 (cem mil, trezentos e noventa e cinco reais) destinados à execução direta do projeto;

Art. 4º A aprovação do projeto autoriza sua inclusão no Banco de Projetos do FIA, ficando a entidade apta à captação de recursos por meio de destinações específicas, vinculadas ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, sendo que o prazo de permanência do projeto no Banco de Projetos será de até 02 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução, conforme Resolução CMDCA nº 07/2021.

Art. 5º O repasse dos recursos à entidade ficará condicionado à efetiva captação, total ou parcial, e à posterior formalização de parceria com o Município, mediante Termo de Fomento, observada a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Resolução CMDCA nº 07/2021.

Art. 6º Em caso de captação parcial ou superior ao valor aprovado, a entidade deverá apresentar Plano de Trabalho readequado ao valor efetivamente captado, para análise e aprovação do CMDCA, antes da formalização da parceria.

Art. 7º A execução do projeto deverá observar o Plano de Trabalho aprovado, as normas do FIA, a legislação vigente e os princípios da legalidade, transparência, prioridade absoluta e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul/PR, 29 de maio de 2026.

GILSON JARDEL NOGUEIRA
Presidente do CMDCA
Mandato Março 2026 a Junho 2027

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED
Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogitto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP:85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

RESOLUÇÃO COMPED Nº 04/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Laranjeiras do Sul/PR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR - COMPED, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 036/2024, de 10 de setembro de 2024, e a deliberação do Plenário em reunião realizada em 28 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Laranjeiras do Sul/PR - COMPED, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições internas em contrário.

Laranjeiras do Sul/PR, 28 de maio de 2026.

Nilton Batista
NILTON BATISTA
Presidente do COMPED
Mandato Outubro 2024 a Outubro 2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED
Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogitto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP:85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR - COMPED

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Laranjeiras do Sul/PR - COMPED, criado pela Lei Municipal nº 036/2024, de 10 de setembro de 2024, é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

Art. 2º. Para os fins deste Regimento, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Municipal nº 036/2024 e da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º. O COMPED tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaboração, acompanhamento, implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Laranjeiras do Sul/PR.

Parágrafo único. A atuação do COMPED observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Lei Estadual nº 18.419/2015, a Lei Municipal nº 036/2024 e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Municipal nº 036/2024:

- I - avaliar, propor, discutir, participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e à plena inclusão da pessoa com deficiência na vida socioeconômica, política, cultural e comunitária do Município;
- II - formular, acompanhar e propor planos, programas, projetos e ações da política municipal voltada à pessoa com deficiência, sugerindo providências necessárias à sua implementação e ao seu adequado desenvolvimento;
- III - promover a cooperação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas municipais de atendimento, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV - propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão da pessoa com deficiência;
- V - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, educação, assistência social, habilitação, reabilitação, trabalho, cultura, esporte, turismo, lazer, acessibilidade e demais áreas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - formular a elaboração e a execução da proposta orçamentária municipal referente às políticas públicas destinadas à pessoa com deficiência, indicando ao órgão gestor competente as medidas necessárias à consecução da política formulada e ao funcionamento do Conselho;
- VII - acompanhar a concessão de auxílios, subvenções, parcerias e outros instrumentos firmados com organizações da sociedade civil que atuem no atendimento, assessoramento, representação, defesa ou garantia de direitos da pessoa com deficiência;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED
Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogitto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP:85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

- VIII - acompanhar, por meio de relatórios, diagnósticos e demais instrumentos de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente relacionadas à proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- X - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de lei, decretos, normas, planos e demais atos relacionados aos interesses das pessoas com deficiência;
- XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da pessoa com deficiência;
- XII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, diagnósticos, pesquisas, capacitações e campanhas sobre deficiência, acessibilidade, inclusão, prevenção de barreiras e promoção de direitos;
- XIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIV - pronunciar-se sobre matérias submetidas ao Conselho pela Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência ou por outros órgãos, entidades, conselheiros ou cidadãos;
- XV - aprovar critérios para cadastramento, registro ou participação de entidades de proteção, defesa, assessoramento, representação ou atendimento às pessoas com deficiência, conforme regulamentação própria e legislação vigente;
- XVI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando ou recomendando as medidas cabíveis;
- XVII - promover canais de diálogo com a sociedade civil e com os órgãos públicos e privados relacionados à política da pessoa com deficiência;
- XVIII - propor, apoiar e incentivar campanhas de prevenção de deficiências, combate ao capacitismo, promoção da acessibilidade e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIX - requisitar e receber de órgãos públicos, entidades privadas ou particulares as informações necessárias ao exercício de suas atribuições, observados os limites legais;
- XX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, sobre a administração e condução de ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão social, acessibilidade e atendimento por entidade pública ou privada, quando houver notícia de irregularidade;
- XXI - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal do atendimento especializado à pessoa com deficiência, visando à sua plena adequação;
- XXII - convocar, em conjunto com o Poder Executivo e em processo articulado com as Conferências Estadual e Nacional, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovando suas normas de funcionamento, comissão organizadora e regimento interno;
- XXIII - elaborar, aprovar, alterar e publicar o seu Regimento Interno;
- XXIV - definir e instituir comissões permanentes, grupos temáticos e comissões temporárias para o aprimoramento das políticas da pessoa com deficiência;
- XXV - deliberar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, observada a competência do órgão gestor municipal;
- XXVI - analisar e aprovar o plano de aplicação, o plano de ação e a prestação de contas dos recursos do FMDPD, nos termos da Lei Municipal nº 036/2024 e da legislação financeira aplicável;
- XXVII - examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação;

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E NOMEAÇÃO

Art. 5º. O COMPED será composto paritariamente por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes da sociedade civil e 4 (quatro) representantes governamentais, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 036/2024.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED
Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogitto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP:85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

§ 1º Não havendo entidades em quantidade suficiente no Município para garantir a alternância da representação da sociedade civil, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários, conforme previsto na Lei Municipal nº 036/2024.

§ 2º Cada representante titular terá um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos e, em definitivo, em caso de vacância da titularidade.

§ 3º Os suplentes poderão participar das reuniões e atividades do Conselho, concomitantemente aos titulares, com direito à voz e sem direito a voto, salvo quando estiverem substituindo formalmente o titular.

Art. 6º. A representação governamental será composta por 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família;
- d) 1 (um) representante de outra Secretaria Municipal, indicada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os representantes governamentais serão preferencialmente pessoas comprometidas com a causa da pessoa com deficiência, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo Poder Executivo, mediante comunicação formal ao Conselho e posterior nomeação por decreto.

Art. 7º. A representação da sociedade civil será composta por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, oriundos de entidades organizadas, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano no Município, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, assessoramento, representação ou atendimento da pessoa com deficiência, observados, preferencialmente, os seguintes segmentos:

- a) 1 (um) representante de entidade que atua na área da deficiência auditiva;
- b) 1 (um) representante de entidade que atua na área da deficiência visual;
- c) 1 (um) representante de entidade que atua na área da deficiência física;
- d) 1 (um) representante de entidade que atua na área da deficiência intelectual.

§ 1º Não havendo no Município entidades representativas de um ou mais segmentos indicados no caput, a representação poderá ser exercida por entidades prestadoras de atendimento, de defesa de direitos, integrantes de associações que representem interesses da causa da pessoa com deficiência e/ou por pessoas com deficiência vinculadas a estas, nos termos da Lei Municipal nº 036/2024.

§ 2º Dentre os representantes de organizações da sociedade civil legalmente constituídas e em funcionamento, poderão participar como membros do Conselho aqueles designados pelas entidades correspondentes, sejam funcionários dessas organizações ou pessoas por elas indicadas para representá-las.

Art. 8º. A escolha das entidades representantes da sociedade civil dar-se-á preferencialmente em fórum próprio, convocado pelo COMPED por meio de edital amplamente divulgado.

§ 1º O edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, sempre que possível, devendo indicar prazo, local, critérios de habilitação, forma de inscrição e procedimento de votação.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão se inscrever na qualidade de candidatas e/ou votantes, desde que comprovem o atendimento aos requisitos legais e editalícios.

§ 3º As entidades eleitas indicarão formalmente seus representantes titulares e suplentes ao COMPED, no prazo definido em edital, para encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED
Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogitto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP:85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

Art. 9º. Os membros titulares e suplentes do COMPED serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, por decreto, respeitada a eleição ou indicação correspondente, devendo a posse ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição ou da indicação, quando aplicável.

Art. 10. A função de membro do COMPED não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O COMPED terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, quando necessários;

Parágrafo único. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho e será composto por todos os conselheiros titulares, ou suplentes quando em substituição formal aos titulares.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 12. Compete ao Plenário do COMPED:

- I - deliberar sobre matérias de competência do Conselho;
- II - aprovar e alterar o Regimento Interno, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros;
- III - eleger o Presidente e o Vice-Presidente, por maioria absoluta, observada a alternância entre os segmentos Governo e Sociedade Civil;
- IV - deliberar sobre plano de ação, plano de aplicação, destinação de recursos e prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - baixar resoluções, recomendações, pareceres e demais atos de sua competência;
- VI - aprovar a criação e a dissolução de Comissões Permanentes, Grupos Temáticos e Comissões Temporárias, suas competências, composição e prazo de duração;
- VII - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VIII - convocar e organizar, em conjunto com o Poder Executivo, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IX - deliberar sobre perda de mandato, substituição de conselheiros e demais procedimentos internos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- X - aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias e deliberar sobre reuniões extraordinárias, quando necessário;
- XI - acompanhar o funcionamento das Comissões Permanentes e apreciar seus relatórios e pareceres;

Art. 13. O quórum mínimo para instalação das reuniões do Plenário será de maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade do total de membros, ou seja, 5 (cinco) conselheiros com direito a voto.

§ 1º As deliberações ordinárias serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses que exigirem maioria absoluta ou quórum qualificado.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o voto favorável de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED
Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogitto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP:85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

§ 3º Entende-se por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) o voto favorável de, no mínimo, 6 (seis) membros do Conselho.

Art. 14. O COMPED realizará reuniões ordinárias a cada 3 (três) meses, conforme previsto na Lei Municipal nº 036/2024, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Plenário e amplamente divulgado aos conselheiros.

§ 3º O Conselho poderá realizar reuniões extraordinárias em periodicidade mensal ou sempre que a demanda do colegiado justificar, sem que isso altere a periodicidade ordinária prevista em lei.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo data, horário, local ou meio de acesso, pauta e documentos necessários à deliberação.

§ 1º A convocação das reuniões extraordinárias será encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo situação de urgência devidamente justificada.

§ 2º A convocação poderá ser feita por meio físico ou eletrônico, inclusive e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo ser registrada a comunicação aos conselheiros.

§ 3º A pauta das reuniões extraordinárias será encaminhada juntamente com a convocação, podendo ser reduzido o prazo em situações urgentes, desde que justificado.

Art. 16. Os trabalhos das reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - verificação do quórum pela Secretaria Executiva;
- III - leitura e aprovação da pauta, admitidas inclusões, exclusões ou alterações aprovadas pelo Plenário;
- IV - apresentação das justificativas de ausências;
- V - leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata anterior, podendo a leitura ser dispensada quando enviada previamente aos conselheiros;
- VI - discussão e votação dos assuntos pautados;
- VII - apresentação de relatórios, pareceres ou encaminhamentos das comissões, quando houver;
- VIII - informes gerais;
- IX - encerramento;

§ 2º Quando não puder comparecer, o conselheiro titular deverá comunicar seu suplente e a Secretaria Executiva para viabilizar a substituição e registrar a justificativa.

§ 3º O conselheiro poderá, antes da proclamação do resultado da votação, reconsiderar seu voto, devendo o fato constar em ata quando relevante.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED
Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogitto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP:85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

§ 2º Cada comissão ou grupo escolherá seu coordenador, que ficará responsável por organizar as atividades e apresentar relatórios ao Plenário.

Art. 17. As atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva e deverão conter, no mínimo, data, horário, local, conselheiros presentes, ausentes, justificativas apresentadas, assuntos tratados, deliberações, resultados das votações e encaminhamentos.

§ 1º A lista de presença integrará a ata e será anexada ao respectivo processo administrativo.

§ 2º As resoluções, deliberações, recomendações e demais atos do Conselho terão numeração sequencial anual, serão arquivados pela Secretaria Executiva e publicados ou divulgados na forma definida pelo Plenário e pela legislação aplicável.

§ 3º Eventuais retificações de ata deverão ser discutidas e aprovadas antes da aprovação definitiva do documento.

SEÇÃO II - DA MESA DIRETORA

Art. 18. O COMPED contará com Mesa Diretora composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, garantida a alternância entre os segmentos Governo e Sociedade Civil, nos termos da Lei Municipal nº 036/2024.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora ocorrerá por votação em Plenário, exigida maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º A alternância entre os segmentos será observada preferencialmente entre os mandatos da Presidência, sem prejuízo de que Presidente e Vice-Presidente possam representar segmentos distintos, quando deliberado pelo Plenário.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a função pelo período remanescente do mandato, cabendo ao Plenário deliberar sobre a recomposição da Vice-Presidência.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário;
- II - representar institucionalmente o Conselho, administrativa e extrajudicialmente, observada a representação judicial do Município pelos órgãos competentes;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - submeter a pauta à aprovação do Plenário;
- V - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, organizar a ordem dos trabalhos e suspendê-los quando necessário;
- VI - participar das discussões em igualdade de condições com os demais conselheiros;
- VII - assinar resoluções, deliberações, recomendações, ofícios, atas e demais correspondências em nome do Conselho, salvo delegação aprovada pelo Plenário;
- VIII - dar publicidade às decisões do Conselho;
- IX - encaminhar ao Plenário a programação orçamentária, plano de ação, plano de aplicação e execução físico-financeira relacionados às competências do Conselho;
- X - submeter ao Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- XI - propor a criação ou dissolução de comissões e grupos de trabalho;
- XII - consultar o Plenário sobre solicitação de informações, apoio técnico ou participação de órgãos públicos e entidades privadas;
- XIII - convidar pessoas, órgãos ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto;
- XIV - decidir questões de ordem, ressalvada a possibilidade de recurso ao Plenário;
- XV - exercer voto de qualidade em caso de empate, quando necessário;

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer atribuições conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente, observadas as decisões do Conselho;
- IV - acompanhar a execução das deliberações do Conselho;

Parágrafo único. Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião poderá ser presidida pelo conselheiro mais idoso presente, apenas para condução dos trabalhos daquela sessão.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. A Secretaria Executiva do COMPED será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família e aprovado pelo Plenário do Conselho, conforme Lei Municipal nº 036/2024.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva ficará sob supervisão da Mesa Diretora do Conselho, sem prejuízo do vínculo administrativo do servidor com o órgão de origem.

Art. 22. Compete à Secretaria Executiva:

- I - secretariar as reuniões do Plenário, das Comissões Permanentes, Grupos Temáticos e Comissões Temporárias, quando solicitado;
- II - preparar e encaminhar as convocações, pautas, documentos e informes das reuniões;
- III - lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas dos presentes;
- IV - organizar, arquivar e preservar os documentos, processos, atas, resoluções, deliberações, ofícios e correspondências do Conselho;
- V - tomar providências administrativas necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- VI - encaminhar processos e documentos para apreciação do Plenário e cumprir os despachos neles proferidos;
- VII - prestar informações solicitadas pela Mesa Diretora, Comissões ou Conselheiros, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- VIII - controlar a frequência dos conselheiros e comunicar ao Presidente as ausências injustificadas, nos termos deste Regimento;
- IX - auxiliar na organização de fóruns, conferências, capacitações e eventos promovidos pelo Conselho;
- X - desempenhar outras atribuições inerentes à função ou determinadas pelo Plenário ou pela Presidência;

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES, GRUPOS TEMÁTICOS E COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 23. As Comissões Permanentes terão caráter técnico e contínuo, e os Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados.

§ 1º As comissões e grupos serão compostos, sempre que possível, por representantes governamentais e da sociedade civil, observada a paridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED
Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogitto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP:85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED
Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogitto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP:85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

Art. 24. Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Políticas Públicas, com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar políticas, programas, planos, serviços, ações e projetos voltados à população com deficiência;
- II - Comissão de Normas, com a finalidade de avaliar, acompanhar e propor normas, regulamentos, pareceres e matérias de interesse da pessoa com deficiência nas instâncias legislativas, administrativas e judiciais;
- III - Comissão de Orçamento e Finanças, com a finalidade de apreciar propostas orçamentárias, acompanhar a execução financeira, propor plano de ação e plano de aplicação do FMDPD e acompanhar a movimentação e os resultados da aplicação dos recursos;
- IV - Comissão de Garantia de Direitos, com a finalidade de monitorar e avaliar políticas voltadas à inclusão, acessibilidade, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

Parágrafo único. As Comissões Permanentes deverão apresentar ao Plenário plano de ação anual e relatórios periódicos de suas atividades, conforme calendário definido pelo Conselho.

CAPÍTULO V - DOS CONSELHEIROS

Art. 25. São direitos e deveres dos conselheiros:

- I - participar das reuniões plenárias, com a finalidade de presença e votar a ata da reunião anterior;
- II - debater e votar as matérias submetidas ao Plenário, quando no exercício da titularidade ou da suplência formal;
- III - justificar ausências por meio físico ou eletrônico, preferencialmente até o início da reunião;
- IV - solicitar inclusão de assuntos na pauta, observados os prazos e a organização dos trabalhos;
- V - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora ou à Secretaria Executiva;
- VI - pedir vista de processos ou matérias em discussão, devolvendo-os no prazo definido pelo Plenário;
- VII - apresentar relatórios, pareceres, votos, moções, requerimentos ou proposições relacionados à política da pessoa com deficiência;
- VIII - integrar Comissões Permanentes, Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, quando designado ou eleito;
- IX - participar de capacitações, eventos e atividades relacionadas ao exercício da função de conselheiro;
- X - zelar pela observância da legislação, deste Regimento, das decisões do Plenário e dos princípios da ética, imparcialidade, transparência, acessibilidade e defesa dos direitos humanos;
- XI - comunicar ao respectivo suplente e à Secretaria Executiva quando não puder comparecer a reunião ou atividade convocada;
- XII - manter atualizados seus dados de contato junto à Secretaria Executiva;
- XIII - resguardar informações sigilosas obtidas em razão da função, especialmente em casos de denúncias, reclamações ou situações que envolvam dados pessoais e sensíveis;

CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 26. Poderá perder o mandato a entidade da sociedade civil ou a representação que incorrer em uma das seguintes situações:

- I - extinção, dissolução ou paralisação das atividades que justificarem sua representação;
- II - perda dos requisitos legais ou editalícios de habilitação;
- III - desvio de finalidade incompatível com a defesa, garantia de direitos, assessoramento, representação ou atendimento da pessoa com deficiência;
- IV - desvio ou má utilização de recursos públicos ou privados destinados à política da pessoa com deficiência, quando comprovado em procedimento próprio;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED
Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogitto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP:85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

XVI - encaminhar assuntos urgentes ad referendum do Plenário, quando não for possível convocar reunião em tempo hábil, submetendo a decisão à ratificação na reunião seguinte;

XVII - solicitar ao Poder Público apoio administrativo, financeiro, técnico e de recursos humanos necessário ao funcionamento do Conselho;

XVIII - praticar os atos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer atribuições conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente, observadas as decisões do Conselho;
- IV - acompanhar a execução das deliberações do Conselho;

Parágrafo único. Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião poderá ser presidida pelo conselheiro mais idoso presente, apenas para condução dos trabalhos daquela sessão.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. A Secretaria Executiva do COMPED será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família e aprovado pelo Plenário do Conselho, conforme Lei Municipal nº 036/2024.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva ficará sob supervisão da Mesa Diretora do Conselho, sem prejuízo do vínculo administrativo do servidor com o órgão de origem.

Art. 22. Compete à Secretaria Executiva:

- I - secretariar as reuniões do Plenário, das Comissões Permanentes, Grupos Temáticos e Comissões Temporárias, quando solicitado;
- II - preparar e encaminhar as convocações, pautas, documentos e informes das reuniões;
- III - lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas dos presentes;
- IV - organizar, arquivar e preservar os documentos, processos, atas, resoluções, deliberações, ofícios e correspondências do Conselho;
- V - tomar providências administrativas necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- VI - encaminhar processos e documentos para apreciação do Plenário e cumprir os despachos neles proferidos;
- VII - prestar informações solicitadas pela Mesa Diretora, Comissões ou Conselheiros, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- VIII - controlar a frequência dos conselheiros e comunicar ao Presidente as ausências injustificadas, nos termos deste Regimento;
- IX - auxiliar na organização de fóruns, conferências, capacitações e eventos promovidos pelo Conselho;
- X - desempenhar outras atribuições inerentes à função ou determinadas pelo Plenário ou pela Presidência;

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES, GRUPOS TEMÁTICOS E COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 23. As Comissões Permanentes terão caráter técnico e contínuo, e os Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados.

§ 1º As comissões e grupos serão compostos, sempre que possível, por representantes governamentais e da sociedade civil, observada a paridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED
Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogitto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP:85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

§ 2º Cada comissão ou grupo escolherá seu coordenador, que ficará responsável por organizar as atividades e apresentar relatórios ao Plenário.

Art. 17. As atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva e deverão conter, no mínimo, data, horário, local, conselheiros presentes, ausentes, justificativas apresentadas, assuntos tratados, deliberações, resultados das votações e encaminhamentos.

§ 1º A lista de presença integrará a ata e será anexada ao respectivo processo administrativo.

§ 2º As resoluções, deliberações, recomendações e demais atos do Conselho terão numeração sequencial anual, serão arquivados pela Secretaria Executiva e publicados ou divulgados na forma definida pelo Plenário e pela legislação aplicável.

§ 3º Eventuais retificações de ata deverão ser discutidas e aprovadas antes da aprovação definitiva do documento.

SEÇÃO II - DA MESA DIRETORA

Art. 18. O COMPED contará com Mesa Diretora composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, garantida a alternância entre os segmentos Governo e Sociedade Civil, nos termos da Lei Municipal nº 036/2024.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora ocorrerá por votação em Plenário, exigida maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º A alternância entre os segmentos será observada preferencialmente entre os mandatos da Presidência, sem prejuízo de que Presidente e Vice-Presidente possam representar segmentos distintos, quando deliberado pelo Plenário.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a função pelo período remanescente do mandato, cabendo ao Plenário deliberar sobre a recomposição da Vice-Presidência.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário;
- II - representar institucionalmente o Conselho, administrativa e extrajudicialmente, observada a representação judicial do Município pelos órgãos competentes;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - submeter a pauta à aprovação do Plenário;
- V - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, organizar a ordem dos trabalhos e suspendê-los quando necessário;
- VI - participar das discussões em igualdade de condições com os demais conselheiros;
- VII - assinar resoluções, deliberações, recomendações, ofícios, atas e demais correspondências em nome do Conselho, salvo delegação aprovada pelo Plenário;
- VIII - dar publicidade às decisões do Conselho;
- IX - encaminhar ao Plenário a programação orçamentária, plano de ação, plano de aplicação e execução físico-financeira relacionados às competências do Conselho;
- X - submeter ao Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- XI - propor a criação ou dissolução de comissões e grupos de trabalho;
- XII - consultar o Plenário sobre solicitação de informações, apoio técnico ou participação de órgãos públicos e entidades privadas;
- XIII - convidar pessoas, órgãos ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto;
- XIV - decidir questões de ordem, ressalvada a possibilidade de recurso ao Plenário;
- XV - exercer voto de qualidade em caso de empate, quando necessário;

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer atribuições conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente, observadas as decisões do Conselho;
- IV - acompanhar a execução das deliberações do Conselho;

Parágrafo único. Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião poderá ser presidida pelo conselheiro mais idoso presente, apenas para condução dos trabalhos daquela sessão.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. A Secretaria Executiva do COMPED será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família e aprovado pelo Plenário do Conselho, conforme Lei Municipal nº 036/2024.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva ficará sob supervisão da Mesa Diretora do Conselho, sem prejuízo do vínculo administrativo do servidor com o órgão de origem.

Art. 22. Compete à Secretaria Executiva:

- I - secretariar as reuniões do Plenário, das Comissões Permanentes, Grupos Temáticos e Comissões Temporárias, quando solicitado;
- II - preparar e encaminhar as convocações, pautas, documentos e informes das reuniões;
- III - lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas dos presentes;
- IV - organizar, arquivar e preservar os documentos, processos, atas, resoluções, deliberações, ofícios e correspondências do Conselho;
- V - tomar providências administrativas necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- VI - encaminhar processos e documentos para apreciação do Plenário e cumprir os despachos neles proferidos;
- VII - prestar informações solicitadas pela Mesa Diretora, Comissões ou Conselheiros, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- VIII - controlar a frequência dos conselheiros e comunicar ao Presidente as ausências injustificadas, nos termos deste Regimento;
- IX - auxiliar na organização de fóruns, conferências, capacitações e eventos promovidos pelo Conselho;
- X - desempenhar outras atribuições inerentes à função ou determinadas pelo Plenário ou pela Presidência;

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES, GRUPOS TEMÁTICOS E COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 23. As Comissões Permanentes terão caráter técnico e contínuo, e os Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados.

§ 1º As comissões e grupos serão compostos, sempre que possível, por representantes governamentais e da sociedade civil, observada a paridade.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED**

Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogotto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP: 85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

V - atuação de acentuada gravidade administrativa ou institucional incompatível com as finalidades do Conselho;
VI - renúncia formal;
VII - não indicação de novo representante quando solicitada pelo Conselho, no prazo estabelecido;
VIII - ausência injustificada de seus representantes em 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no curso do mandato;

§ 1º A perda de mandato da entidade ou representação da sociedade civil dependerá de deliberação do Plenário, por maioria absoluta, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Declarada a perda do mandato, a vaga será ocupada pelo suplente ou, na impossibilidade, pela entidade ou representação subsequente habilitada no processo eleitoral, conforme a ordem de votação ou as regras do edital.

Art. 27. Será substituído o conselheiro, governamental ou não governamental, que:

I - desvincular-se do órgão, entidade ou segmento que representa;
II - apresentar renúncia formal ao Conselho;
III - praticar conduta incompatível com a dignidade da função, devidamente apurada;
IV - for condenado por decisão judicial irrecorrível por crime ou contravenção incompatível com a função exercida;
V - apresentar impedimento permanente para o exercício da função;
VI - incorrer em 3 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no mandato;

§ 1º A substituição de conselheiro dependerá de procedimento instaurado por provocação de conselheiro, do Ministério Público, de cidadão, da entidade ou órgão de origem, ou de ofício pela Presidência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

§ 2º Nos casos de renúncia, desvinculação do órgão ou entidade, falecimento ou impedimento manifesto, a substituição poderá ser processada de forma simplificada, com registro em ata e comunicação ao órgão ou entidade de origem.

§ 3º Caberá ao órgão ou entidade de origem indicar novo representante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação formal expedida pelo Conselho.

§ 4º A alteração de composição será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para nomeação por decreto, quando necessário.

Art. 28. A Secretaria Executiva comunicará à Presidência a ocorrência de 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas sem justificativa, para que o órgão ou entidade de origem seja alertado quanto ao risco de substituição ou perda de representação.

CAPÍTULO VII - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 29. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada a cada 4 (quatro) anos, ou conforme chamamento nacional ou estadual, em articulação com as Conferências Estadual e Nacional, sob coordenação do COMPED e com apoio técnico, administrativo e financeiro do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 036/2024.

§ 1º A Conferência deverá ser amplamente divulgada, assegurando-se a participação de pessoas com deficiência, familiares, organizações da sociedade civil, Poder Público, trabalhadores, prestadores de serviços e demais interessados.

10

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED**

Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogotto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP: 85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

§ 2º A Conferência será convocada pelo COMPED no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para eleição do Conselho, quando aplicável, ou conforme orientação das instâncias estadual e nacional.

§ 3º Em caso de não convocação pelo Conselho no prazo legal, a iniciativa poderá ser realizada por 1/4 (um quarto) das instituições registradas no Conselho, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência, conforme Lei Municipal nº 036/2024.

Art. 30. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
II - fixar diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência para o período subsequente;
III - avaliar e reformar decisões administrativas do Conselho, quando provocada, nos termos da legislação aplicável;
IV - aprovar seu regimento interno;
V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final;

CAPÍTULO VIII - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 31. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD observará o disposto na Lei Municipal nº 036/2024, na legislação orçamentária, financeira, contábil e nas demais normas de direito público aplicáveis.

Art. 32. O gestor do FMDPD será o(a) Secretário(a) responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, cabendo ao COMPED a deliberação, o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos, nos termos da Lei Municipal nº 036/2024.

Art. 33. Compete ao COMPED, em relação ao FMDPD:

I - aprovar planos obrigatórios de aplicação dos recursos;
II - deliberar sobre prioridades, critérios e destinação dos recursos, observada a legislação vigente;
III - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
IV - analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;
V - solicitar relatórios, documentos e informações ao órgão gestor, entidades executoras e demais responsáveis;
VI - recomendar providências em caso de irregularidades, inclusive comunicação aos órgãos de controle competentes, quando necessário;

Art. 34. Os recursos do FMDPD somente poderão ser utilizados em ações, programas, projetos, serviços, estudos, capacitações, campanhas, eventos, sistemas de diagnóstico, controle, acompanhamento e avaliação, bem como outras iniciativas vinculadas à defesa, promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, observadas as despesas autorizadas na Lei Municipal nº 036/2024.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção de atividades sem vinculação com as políticas de defesa, promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar ao COMPED apoio administrativo, financeiro, técnico, estrutural e de recursos humanos necessários ao adequado desenvolvimento de seus trabalhos, nos termos da Lei Municipal nº 036/2024.

11

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED**

Criado pela Lei Municipal nº 43/2007, alterado pela Lei Municipal nº 036 de 10 de setembro de 2024
Avenida José Campogotto, nº 987 – Centro – Laranjeiras do Sul – Paraná
CEP: 85.301-310 - Fone: (42) 3635 8226 / E-mail: comped.lids@gmail.com

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observadas a Lei Municipal nº 036/2024 e demais normas aplicáveis, podendo o Presidente decidir ad referendum em situações urgentes, submetendo a decisão à ratificação na reunião seguinte.

Art. 37. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Mesa Diretora, de Comissão Permanente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, exigida aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovar.

Laranjeiras do Sul/PR, 28 de maio de 2026.

NILTON BATISTA
Presidente do COMPED
Mandato Outubro 2024 a Outubro 2026

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 124, DE 28 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: *Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Laranjeiras/PR, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Nota Recomendatória Conjunta ATRICON nº 02/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da referida norma, visando à modernização, simplificação e ampliação do acesso aos serviços públicos por meios digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância à transparência pública, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à acessibilidade no atendimento ao cidadão;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Laranjeiras/PR, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Art. 2º O presente Decreto aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, observadas suas respectivas competências, estruturas administrativas e capacidades operacionais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Governo Digital:** o uso de tecnologias digitais pela Administração Pública para simplificar, modernizar, ampliar e tornar mais eficiente a prestação de serviços públicos e o relacionamento com o cidadão;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

II - **Serviço público digital:** serviço disponibilizado, total ou parcialmente, por meio eletrônico, com o objetivo de permitir ao cidadão o acesso remoto a informações, solicitações, acompanhamentos, protocolos, documentos e demais serviços públicos;

III - **Usuário de serviço público:** pessoa física ou jurídica que utiliza ou demanda serviços prestados pela Administração Pública Municipal;

IV - **Plataforma digital:** ambiente eletrônico utilizado pela Administração Pública Municipal para disponibilização de informações, serviços, requerimentos, protocolos, consultas, acompanhamento de demandas e demais funcionalidades digitais;

V - **Interoperabilidade:** capacidade de sistemas, bases de dados e plataformas tecnológicas compartilharem informações de forma segura, eficiente e padronizada, respeitadas as normas legais aplicáveis;

VI - **Transformação digital:** processo de revisão, simplificação, digitalização e modernização dos serviços e processos administrativos, com foco na eficiência pública e na melhoria do atendimento ao cidadão;

VII - **Transparência ativa:** divulgação espontânea de informações de interesse público, independentemente de solicitação, em local de fácil acesso no portal oficial do Município;

VIII - **Segurança da informação:** conjunto de medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção das informações, sistemas, dados e documentos sob responsabilidade da Administração Pública Municipal;

IX - **Proteção de dados pessoais:** observância das normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e na regulamentação municipal correspondente;

X - **Acessibilidade digital:** adoção de medidas que possibilitem o acesso aos serviços e informações digitais por todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência ou com limitações de acesso tecnológico.

Art. 4º São princípios e diretrizes do Governo Digital no Município de Nova Laranjeiras/PR:

I - a simplificação do acesso aos serviços públicos;

II - a modernização da gestão pública municipal;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

III - a eficiência, economicidade e celeridade na prestação dos serviços públicos;

IV - a transparência na atuação administrativa;

V - a proteção de dados pessoais e a segurança da informação;

VI - a acessibilidade e a inclusão digital dos usuários dos serviços públicos;

VII - a interoperabilidade entre sistemas e bases de dados, quando tecnicamente possível e juridicamente autorizada;

VIII - a desburocratização dos procedimentos administrativos;

IX - a participação social e o foco nas necessidades do cidadão;

X - a melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover, de forma gradual e conforme disponibilidade técnica, orçamentária e operacional, a transformação digital dos serviços públicos municipais.

§ 1º A digitalização dos serviços públicos deverá priorizar aqueles de maior demanda, maior impacto ao cidadão ou maior relevância administrativa.

§ 2º A implantação de serviços digitais não excluirá, quando necessário, a manutenção de canais presenciais de atendimento, especialmente para garantir o acesso de cidadãos com dificuldade de utilização de meios eletrônicos.

§ 3º Os serviços públicos digitais deverão ser organizados de forma clara, acessível e objetiva, possibilitando ao usuário identificar as informações necessárias para sua utilização.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá disponibilizar, em meio digital, entre outros:

I - protocolos e requerimentos administrativos;

II - consultas de processos e solicitações;

III - emissão de certidões, declarações e documentos administrativos;

IV - acesso a informações públicas;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

V - canais de atendimento ao cidadão;

VI - ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão;

VII - acompanhamento de demandas e manifestações;

VIII - formulários, orientações e documentos oficiais;

IX - serviços relacionados a tributos, licenças, alvarás e demais procedimentos administrativos;

X - outros serviços públicos passíveis de digitalização.

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais deverão buscar a simplificação dos procedimentos administrativos, evitando exigências desnecessárias ao cidadão e priorizando o aproveitamento de informações já disponíveis na Administração Pública, sempre que possível e legalmente permitido.

§ 1º Não deverão ser exigidos documentos ou informações que já estejam disponíveis em bases oficiais da Administração Pública Municipal, salvo quando houver justificativa legal, técnica ou operacional.

§ 2º A simplificação dos serviços públicos deverá observar a legislação vigente, a segurança jurídica, a proteção de dados pessoais e a autenticidade das informações.

Art. 8º A disponibilização de serviços digitais deverá observar, sempre que possível:

I - linguagem simples, clara e acessível ao cidadão;

II - orientação objetiva sobre etapas, documentos necessários, prazos e formas de acompanhamento;

III - possibilidade de protocolo ou solicitação por meio eletrônico;

IV - mecanismos de consulta ou acompanhamento da demanda;

V - indicação dos canais de atendimento disponíveis;

VI - acessibilidade às pessoas com deficiência;

VII - proteção dos dados pessoais dos usuários;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

VIII - segurança e integridade das informações.

Art. 9º O Município deverá manter, em seu portal oficial ou em ambiente eletrônico de fácil acesso, informações relacionadas ao Governo Digital, contendo, sempre que possível:

I - relação dos serviços públicos digitais disponíveis;

II - orientações para acesso e utilização dos serviços;

III - canais oficiais de atendimento ao cidadão;

IV - legislação e atos normativos relacionados ao Governo Digital;

V - informações sobre transparência, acesso à informação, ouvidoria e proteção de dados pessoais;

VI - comunicação sobre alterações relevantes nos serviços digitais.

Parágrafo único. A regulamentação local da Lei Federal nº 14.129/2021 deverá permanecer disponível em local de fácil acesso no portal oficial do Município ou no Portal da Transparência.

Art. 10. O compartilhamento de dados e informações entre órgãos e entidades municipais, ou entre estes e outros órgãos públicos, deverá observar:

I - a finalidade pública;

II - a necessidade e adequação da informação compartilhada;

III - a legislação aplicável;

IV - a segurança da informação;

V - a proteção de dados pessoais;

VI - a transparência, quando cabível;

VII - as normas municipais relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11. A implementação do Governo Digital observará as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e no Decreto Municipal nº 44, de 6 de março de 2024, ou outro ato normativo que venha a substituí-lo.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 1º O tratamento de dados pessoais no âmbito dos serviços públicos digitais deverá observar a finalidade pública, a necessidade, a transparência, a segurança, a prevenção e a responsabilização.

§ 2º Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas administrativas e técnicas adequadas para resguardar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas em ambiente digital.

Art. 12. A Administração Pública Municipal poderá utilizar meios eletrônicos para comunicação com os usuários dos serviços públicos, incluindo e-mail, sistemas eletrônicos, aplicativos de mensagens, plataformas oficiais, portal institucional e demais canais digitais, desde que respeitadas a legislação aplicável, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A utilização de meios digitais de comunicação não afasta a necessidade de adoção de meios formais quando exigidos por lei ou quando indispensáveis à validade do ato administrativo.

Art. 13. Os documentos, requerimentos, manifestações, processos e comunicações realizados em meio eletrônico poderão ser aceitos pela Administração Pública Municipal, observadas as normas legais aplicáveis, os requisitos de autenticidade, integridade, segurança e identificação do interessado.

§ 1º A Administração poderá admitir assinatura eletrônica, protocolo eletrônico e envio digital de documentos, conforme regulamentação própria e capacidade técnica dos sistemas utilizados.

§ 2º A exigência de documento físico deverá ocorrer apenas quando houver previsão legal, necessidade técnica ou impossibilidade de validação do documento em meio digital.

Art. 14. Compete à Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos e entidades:

I - promover a implantação gradual do Governo Digital;

II - identificar os serviços públicos passíveis de digitalização;

III - manter atualizadas as informações dos serviços digitais sob sua responsabilidade;

IV - simplificar procedimentos administrativos, sempre que possível;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

V - garantir a proteção dos dados pessoais tratados nos serviços digitais;

VI - observar as normas de segurança da informação;

VII - disponibilizar informações claras ao cidadão sobre os serviços públicos;

VIII - colaborar com a integração e melhoria dos sistemas e canais digitais;

IX - promover a transparência ativa das informações de interesse público;

X - zelar pela eficiência, acessibilidade e continuidade dos serviços digitais.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Administração, ou ao órgão que vier a desempenhar atribuições correlatas, coordenar, orientar e acompanhar, em articulação com os demais órgãos municipais, as ações voltadas à implementação gradual do Governo Digital no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A coordenação prevista no caput poderá contar com o apoio dos setores responsáveis por tecnologia da informação, controle interno, ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão, proteção de dados, comunicação e demais áreas necessárias à execução das ações.

Art. 16. Os órgãos e entidades municipais poderão elaborar planos, normas técnicas, orientações internas, fluxos de atendimento e demais instrumentos necessários à implementação dos serviços digitais, observadas as diretrizes deste Decreto.

§1º Os instrumentos previstos no caput deverão observar a legislação vigente e as normas municipais relativas à proteção de dados pessoais, transparência, acesso à informação e segurança da informação.

§2º As normas e orientações internas poderão ser revistas periodicamente, visando à melhoria contínua dos serviços públicos digitais.

Art. 17. A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas para garantir a acessibilidade dos serviços digitais, buscando reduzir barreiras no acesso à informação e aos serviços públicos.

Parágrafo único. Sempre que possível, os canais digitais deverão utilizar linguagem simples, estrutura objetiva, informações atualizadas e recursos que facilitem a compreensão e a utilização pelo cidadão.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

Art. 18. A implantação do Governo Digital no Município será realizada de forma progressiva, observada a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica, operacional e de pessoal da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A ausência de implementação imediata de determinado serviço em meio digital não caracteriza descumprimento deste Decreto, desde que haja justificativa técnica, operacional ou administrativa e que sejam mantidos canais adequados de atendimento ao cidadão.

Art. 19. A não observância das normas e procedimentos constantes deste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade, na forma da legislação municipal aplicável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos com fundamento na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto Municipal nº 44, de 6 de março de 2024, e demais normas aplicáveis.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

DECRETO Nº 125, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Institui Comissão de Seleção do Programa Aumento da Produtividade, Projeto Pacote Agrícola de Verão Safra 2026/2027 do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 9608/98,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Seleção Interina do município de Nova Laranjeiras, sendo eles:

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Gabriel Petró Martello	Secretário Municipal	Presidente
Petterson Vinicius Pramitu	Engenheiro Agrícola	Membro
Josane Giarollo	Técnica em Agropecuária	Membro

Art. 2º. A comissão designada será responsável pela análise e seleção de agricultores familiares inscritos para o recebimento subsidiado de sementes de milho, sementes de feijão preto, adubo químico e ureia, no âmbito Programa Aumento da Produtividade, Projeto Pacote Agrícola de Verão Safra 2026/2027, do Município de Nova Laranjeiras - PR, em conformidade com a Lei Municipal de Políticas Agrícolas nº 967/2013, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

Art. 3º. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

Segundo termo aditivo de contrato que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, inscrita no CNPJ sob n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Adair Onetta, portador de cédula de identidade RG nº. 6.828.545-3 SSP-PR e inscrito no CPF nº. 024.907.479-67, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ sob o nº 10.203.874/0001-08, com sede na Avenida Abilon de Souza Naves, 331, Sala 01, centro, em Guaraniáçu/PR, CEP: 85.400-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. Fernando Cortina, portador da cédula de identidade RG nº. 9.719.105-0 SSP-PR e inscrito no CPF nº. 046.814.029-82, doravante denominada CONTRATADA, aditam o contrato celebrado em 02 de maio de 2025 e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 04/2025, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação complementar, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo a prestação de serviços relacionados ao fornecimento de link dedicado de internet fibra óptica de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, IP fixo, instalação, suporte técnico, e aparelhos em comodato da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03/06/2026 a 02/06/2027.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
Fica acrescido no valor total do contrato a quantia de R\$ 5.736,00 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais), sendo esse valor pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais), mediante a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA
O aditivo tem como base e fundamento o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação complementar.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236

CLÁUSULA SEXTA
As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 28 de maio de 2026.

<p>474ee8c9 f901-4e1e 8445- c2ca02b4c aea</p> <p>Assinado digitalmente por 474ee8c9-901-4e1e-8445-c2ca02b4c ID: CN=474ee8c9-901-4e1e-8445-c2ca02b4c Prazer. Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.05.28 16:11:36-0300 Formato: PDF Reader Versão: 2025.1.0</p> <p>ADAIR ONETTA Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS CONTRATANTE</p>	<p>Documento assinado digitalmente gov.br FERNANDO CORTINA Data: 20/05/2026 09:30:02 -0300 Verifique em https://validar.ji.gov.br</p> <p>FERNANDO CORTINA Responsável Legal GCU SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA CONTRATADA</p>
--	--

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 159/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MAIOR DE DESCONTO por LOTE, modo de disputa "ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Formação de registro de preço para eventual aquisição de materiais e equipamentos, bem como à prestação de serviços necessários à manutenção de poços artesanais, para atender as necessidades do Município de Nova Laranjeiras/PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 697.006,76 (seiscentos e noventa e sete mil seis reais e setenta e seis centavos).

ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bilcompras.org.br>)

DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 18/06/2026 - 09h:00min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacao@cmnl@cnnet.com.br

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bilcompras.org.br>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.

A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 29 de maio de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro
Decreto nº 159/2025

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E AGROINDÚSTRIA.
Edital de Inscrição e Seleção nº 002/2026 – Insumos do Pacote Agrícola Safra 2026/2027.

O Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria do Município de Nova Laranjeiras - PR, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Inscrição e Seleção de agricultores familiares no âmbito do Programa Pacote Agrícola Safra 2026/2027, com o objetivo de atender às necessidades dos pequenos produtores rurais e fortalecer a agricultura familiar no município.

1. DO OBJETO E FINALIDADE
O presente Edital tem por finalidade selecionar até 100 (cem) produtores rurais enquadrados como agricultores familiares para o recebimento subsidiado de sementes de milho, sementes de feijão preto, adubo químico e ureia, no âmbito do Programa Pacote Agrícola do Município de Nova Laranjeiras - PR, em conformidade com a Lei Municipal de Políticas Agrícolas nº 967/2013.
As ações serão conduzidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, visando ao desenvolvimento rural sustentável, ao fortalecimento da agricultura familiar e ao aumento da produtividade agropecuária local.

2. DOS ITENS DISPONIBILIZADOS
O Pacote Agrícola Safra 2026/2027 será composto por 02 (dois) itens, conforme especificação apresentada no quadro abaixo.

Item	Descrição	Quantidade
01	- 01 pacote contendo, no mínimo, 60.000 sementes de milho híbrido simples ou duplo, ciclo precoce, grão semiduro ou duro alaranjado, com aptidão para grãos e silagem, não reanalisadas; - 06 sacos de adubo formulado granulado de 50 kg, fórmula 08-20-20, contendo no mínimo 8% de nitrogênio (N), 20% de fósforo (P) e 20% de potássio (K); - 06 sacos de ureia granulada de 50 kg cada, contendo no mínimo 46% de nitrogênio (N).	100
02*	- 10 kg de sementes certificadas de feijão preto, adaptadas à região ou ao Estado, com tratamento fungicida, inseticida e molibdênio. - 01 saco de adubo formulado granulado de 50 kg, fórmula 08-20-20, vinculado ao item opcional de sementes de feijão.	100

* Item opcional ao produtor interessado no Item 01.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

O Item 02 será facultado exclusivamente aos produtores interessados no Item 01, não sendo disponibilizado de forma individual durante a fase regular de seleção. Eventuais saldos remanescentes poderão ser redistribuídos individualmente ao final do processo seletivo, mediante decisão da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria.

3. DA JUSTIFICATIVA
O Município de Nova Laranjeiras possui economia fortemente baseada na agropecuária, sendo que aproximadamente 86% das propriedades rurais são de pequeno porte, responsáveis pela maior parte da produção agrícola e pecuária local.
Entre as principais atividades desenvolvidas destacam-se o cultivo de milho, a pecuária leiteira e a pecuária de corte, conduzidas majoritariamente por agricultores familiares que dependem de políticas públicas de incentivo para ampliar a produtividade e melhorar a qualidade de sua produção.
A implementação do Programa Pacote Agrícola fundamenta-se em critérios de interesse público, econômica e adequação à realidade produtiva municipal, contribuindo para:
• o fortalecimento da agricultura familiar;
• a redução dos custos de produção agropecuária;
• a ampliação do acesso a insumos de qualidade;
• o incremento da produtividade agrícola e pecuária;
• o estímulo à atividade leiteira;
• o fortalecimento da economia rural local.
O subsídio parcial disponibilizado pelo Município proporciona melhores condições de acesso aos insumos agrícolas, especialmente aos produtores com menor capacidade financeira, promovendo maior estabilidade produtiva e econômica às pequenas propriedades rurais.
O Programa também visa assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos subsidiados, promovendo responsabilidade administrativa e adimplência dos beneficiários perante as obrigações assumidas junto ao Município.

4. DAS METAS
4.1 Metas Quantitativas
Beneficiar até 100 (cem) produtores rurais enquadrados como agricultores familiares, mediante distribuição subsidiada dos seguintes itens:
• 01 pacote com, no mínimo, 60.000 sementes de milho híbrido simples ou duplo, ciclo precoce, com dupla aptidão para grãos e silagem;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

• 10 kg de sementes certificadas de feijão preto, adaptadas à região ou ao Estado, com tratamento fungicida, inseticida e molibdênio; Obs.: Item opcional ao produtor;
• 06 sacos de adubo formulado granulado de 50 kg, fórmula 08-20-20;
• 06 sacos de ureia granulada de 50 kg, com no mínimo 46% de nitrogênio (N).
• 01 saco de adubo formulado granulado de 50 kg, fórmula 08-20-20, vinculado ao item opcional de sementes de feijão.

4.2 Metas Qualitativas
• Fortalecimento da agricultura familiar;
• Redução dos custos de produção agropecuária;
• Ampliação do acesso a insumos de qualidade;
• Incremento da produtividade agrícola e pecuária;
• Estímulo à atividade leiteira;
• Fortalecimento da economia rural local.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
A Comissão de Seleção, designada por decreto, será responsável pela análise e julgamento das inscrições, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.
A Comissão poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados.

5.1 Dos Impedimentos
Os membros da Comissão que possuírem conflito de interesse deverão declarar impedimento, sendo substituídos sem prejuízo da continuidade do processo seletivo.

6. DO PÚBLICO-ALVO
Poderão participar do presente Edital agricultores familiares que apresentarem os seguintes documentos:
• Documentos pessoais do interessado;
• CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) regular e dentro do prazo de validade;
• CAD/PRO (Cadastro de Produtor Rural) do Município de Nova Laranjeiras;
• Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e Federal;
• Certidão Negativa do SPC/SERASA;
• Documento de propriedade ou posse de imóvel rural, tais como:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- Transcrição ou matrícula do imóvel;
- Escritura pública ou outros documentos congêneres;
- Contrato Concessão e Uso, no caso de beneficiários de programas da Reforma Agrária;
- Termo ou declaração de reconhecimento de posse emitido por órgão público;
- Contrato de arrendamento com vigência mínima de 01 (um) ano.

6.1 Dos Compromissos dos Participantes
Os participantes deverão:

- Preencher a ficha de inscrição (Anexo I) e apresentar a documentação exigida;
- Assinar o Termo de Recebimento (Anexo II);
- Permitir visitas de fiscalização pela equipe técnica;
- Seguir as orientações técnicas repassadas pela Secretaria.

7. DAS INSCRIÇÕES
Período: de 08/06/2026 a 24/07/2026;
Horário: das 08h00 às 17h00;
Local: Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria.
Os interessados deverão apresentar:

- Ficha de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada;
- Documentos originais ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, anteriormente citados.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
Serão selecionados até 100 (cem) agricultores familiares que atenderem integralmente aos requisitos previstos neste edital, observada a ordem cronológica das inscrições. Situações excepcionais ou não previstas neste edital serão analisadas pela Comissão de Seleção e submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
Não será permitida reserva de vagas, preferência pessoal, indicação política ou qualquer forma de favorecimento individual no processo de seleção.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO
A lista preliminar com os Interessados selecionados será divulgada no site oficial do Município e na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, os quais serão analisados pela Comissão de Seleção. Decorrido o prazo para

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

interposição de recursos, a relação final de beneficiários será homologada após apreciação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS
Os beneficiários deverão:

- Estar na propriedade rural no dia da entrega do Pacote Agrícola, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria;
- Apresentar a documentação solicitada;
- Permitir a fiscalização pela equipe técnica da Secretaria;
- Seguir as orientações técnicas recomendadas;
- Efetuar o pagamento nas datas estabelecidas.

O beneficiário compromete-se a utilizar os produtos recebidos exclusivamente em sua propriedade rural, na condição de destinatário final, sendo proibida a cessão, comercialização ou repasse a terceiros, a qualquer título, sob pena de exclusão das demais etapas do Programa e demais sanções cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, que poderá efetuar visitas técnicas para monitoramento da correta utilização dos insumos distribuídos.
Constatada irregularidade mediante processo administrativo simplificado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o beneficiário ficará obrigado ao ressarcimento integral, em parcela única, do valor correspondente aos produtos recebidos, conforme valores homologados no processo licitatório realizado pelo Município.

12. DO PAGAMENTO
O pagamento do Pacote Agrícola Safra 2026/2027 ocorrerá da seguinte forma:

- Pagamentos efetuados entre 01 e 31 de março de 2027 terão desconto de 30% (trinta por cento);
- Pagamentos efetuados entre 01 e 30 de abril de 2027 terão desconto de 15% (quinze por cento);
- Pagamentos efetuados após 01 de maio de 2027 e até 31 de maio de 2027 não terão direito a desconto, devendo o valor ser pago integralmente.

Além das demais penalidades legais aplicáveis, o pagamento realizado após os prazos estabelecidos implicará:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

O pagamento será efetuado mediante guia de recolhimento emitida junto ao Departamento de Tributação e depositada em conta específica destinada ao Programa. O não pagamento implicará impedimento temporário de participação do beneficiário em demais programas municipais correlatos até a regularização da pendência.
Os valores dos insumos serão definidos conforme resultado homologado do processo licitatório correspondente, aplicando-se os percentuais de desconto previstos neste edital.

13. DA SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS
Em caso de desistência, não comparecimento, irregularidade documental ou descumprimento das exigências previstas neste Edital, será convocado o próximo inscrito habilitado, observada a ordem cronológica das inscrições.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os prazos serão contados conforme disposto neste Edital;
A Administração Pública reserva-se o direito de revogar, suspender ou adiar o presente processo seletivo, sem que caiba qualquer indenização aos participantes;
Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser protocoladas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua publicação.
Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, observada a legislação aplicável.

15. DOS ANEXOS
Anexo I – Ficha de Inscrição;
Anexo II – Termo de Recebimento referente ao Item 01 – Sementes de Milho, ureia e adubo químico;
Anexo III – Termo de Recebimento referente ao Item 02 – Sementes de feijão e adubo químico;

Nova Laranjeiras – PR, 29 de maio de 2026.

Gabriel Petró Martello
Secretário Municipal de Agropecuária,
Meio Ambiente e Agroindústria.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

ANEXO I – EDITAL Nº 002/2026
FICHA DE INSCRIÇÃO - PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA DE VERÃO – SAFRA 2026/2027

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR
Inscrição nº: _____
Nome do Produtor: _____ Apellido: _____
CPF: _____ RG: _____
Telefone/Contato: (____) _____ Localidade/Comunidade: _____

2. CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO

Documentos	Sim	Não	Observações
RG	()	()	
CPF	()	()	
CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar	()	()	
CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural	()	()	
Certidão Negativa de Débitos Municipais	()	()	
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	()	()	
Certidão Negativa de Débitos Federais	()	()	
Certidão Negativa SPC/SERASA	()	()	
Documento do imóvel/propriedade/posse	()	()	

3. ITENS ADQUIRIDOS
() 1 pacote de semente de milho, 6 sacas de adubo e 6 sacas de ureia;
() 10 kg de semente de feijão preto e 1 saca de adubo.

4. TERMO DE CIÊNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que as informações e documentos apresentados nesta ficha de inscrição são verdadeiros, completos e autênticos.
Declaro estar ciente e de acordo com o Edital nº 002/2026 (Pacote Agrícola Safra 2026/2027). Comprometo-me a utilizar os insumos exclusivamente na minha propriedade, seguir as orientações técnicas da Secretaria Municipal e aceitar as condições de pagamento previstas no Edital e na Lei Municipal nº 967/2013.

Assinatura do(a) Produtor(a) _____

5. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
O (a) produtor (a) acima identificado (a) encontra-se:
() APTO(A)
() INAPTO(A)

Justificativa/Parecer: _____

Nova Laranjeiras – PR, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

ANEXO II - EDITAL 002/2026
TERMO DE RECEBIMENTO – ITEM 01 (SEMENTES DE MILHO)
PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA DE VERÃO SAFRA 2026/2027

EU _____ portador (a) do CPF sob nº _____ DECLARO que recebi da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria do município de Nova Laranjeiras, 01 pacote contendo no mínimo 60.000 sementes de milho, no valor de R\$ 00,00 (.....), 06 (seis) sacas de ureia, no valor total de R\$ 00,00 (.....), 06 (seis) sacas de adubo químico granulado, no valor total de R\$ 00,00 (.....) totalizando o valor de R\$ 00,00 (.....). Fico ciente de que o pagamento do mesmo será da seguinte forma:

- Para pagamento efetuado entre 01 a 31 de março de 2027, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- Para pagamento efetuado entre 01 a 30 de abril de 2027, o desconto de 15% (quinze por cento).
- Os pagamentos efetuados após este período e até 31 de maio de 2027, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.
- O não pagamento implicará impedimento temporário de participação do beneficiário em demais programas municipais correlatos até a regularização da pendência.
- Além das demais penalidades legais aplicáveis, o pagamento do débito em atraso, realizado após o prazo estabelecido, implicará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Fico ciente também de que o ressarcimento ao Município será efetuado por meio de guia de recolhimento emitida junto ao Departamento de Tributação e depositado em conta específica para esta finalidade.

Nova Laranjeiras – PR, ____/____/2026.

Assinatura do Produtor _____

NOME: _____
COMUNIDADE: _____

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

ANEXO III - EDITAL 002/2026
TERMO DE RECEBIMENTO – ITEM 02 OPCIONAL (SEMENTES DE FEIJÃO)
PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA DE VERÃO SAFRA 2026/2027

EU _____ portador (a) do CPF sob nº _____ DECLARO que recebi da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria do município de Nova Laranjeiras, 01 pacote contendo 10 kg de sementes de feijão, no valor de R\$ 00,00 (.....), 01 (um) saca de 50 kg de adubo formulado granulado, fórmula 08-20-20, no valor total de R\$ 00,00 (.....) totalizando o valor de R\$ 00,00 (.....). Fico ciente de que o pagamento do mesmo será da seguinte forma:

- Para pagamento efetuado entre 01 a 31 de março de 2027, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- Para pagamento efetuado entre 01 a 30 de abril de 2027, o desconto de 15% (quinze por cento).
- Os pagamentos efetuados após este período e até 31 de maio de 2027, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.
- O não pagamento implicará impedimento temporário de participação do beneficiário em demais programas municipais correlatos até a regularização da pendência.
- Além das demais penalidades legais aplicáveis, o pagamento do débito em atraso, realizado após o prazo estabelecido, implicará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Fico ciente também de que o ressarcimento ao Município será efetuado por meio de guia de recolhimento emitida junto ao Departamento de Tributação e depositado em conta específica para esta finalidade.

Nova Laranjeiras – PR, ____/____/2026.

Assinatura do Produtor _____

NOME: _____
COMUNIDADE: _____

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Pregão
Nr: 15/2026
Processo Adm: 33/2026
Data do Processo: 15/03/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo 33/2026
b) Nr. Licitação 15/2026
c) Modalidade Pregão – Eletrônico - Disp. em 01/05/2026
d) Data de Homologação 29/05/2026
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS: LINHA PAIQUERÉ E LINHA BANANAS/GUARANI, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA HABILITADO E VEÍCULO AUTOMOTOR LICENCIADO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SEGURANÇA E CONFORTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO, SOB RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA.
Empresa(s) vencedora(s):

Lote/Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço Total	
1	1	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PAIQUERÉ - MICRO ÔNIBUS VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS: Saída da Escola Municipal do Campo Pedro Viriato Parigot de Souza, passando na comunidade do Rio do Salto, Vila Nova, comunidade do Paiqueré, retornando até a escola do Rio da Prata. Sendo este trajeto realizado na segunda a sexta-feira, no período da manhã e tarde, ida e volta, percorrendo 104,1 (cento e quatro quilômetros e cem metros) nas segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras e 98,3 (noventa e oito quilômetros e trzentos metros) nas sextas-feiras. Observação: - Veículo tipo Micro-Ônibus; -Capacidade mínima para 32 passageiros.	KM	20588,00	8,59	176.850,92
Total					176.850,92	
2	1	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BANANAS/GUARANI - VEÍCULO ÔNIBUS VEÍCULO ÔNIBUS: Saída do Distrito do Rio Guarani, seguindo até a Escola Municipal do Campo Arnoldo Gomes Sales, localizada na comunidade do Rio Bananas. Em seguida, retorna, passando pelas localidades de CBC, Bela Vista e Korobinski, prosseguindo pela BR-277 até as escolas do Distrito do Rio Guarani. No período da tarde, realiza o mesmo trajeto, com alteração no percurso, antes de se dirigir à Escola Arnoldo Gomes Sales, segue até o cruzamento da Serra da União, pela BR-277. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da manhã e tarde, ida e volta, percorrendo 63,0 (sessenta e três quilômetros) diários, com veículo ônibus, capacidade mínima 40 passageiros. Observação: - Veículo tipo Ônibus; -Capacidade mínima para 40 passageiros.	KM	12600,00	8,95	112.770,00
Total					112.770,00	

REGINALDO GABARDO LTDA - CNPJ 26.808.502/0001-37
ANTONIO CARLOS MEURER TRANSPORTES LTDA - CNPJ 43.073.130/0001-67

R\$ 289.620,92 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Seiscentos e Vinte Reais e Noventa e Dois Centavos).
Nova Laranjeiras/PR, 29 de maio de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 024/2026 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Em resposta ao Mem. 024/2026-CMV Elizeu Komineck, Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:

NOME: Arlete Teresinha Stefanoski
CARGO: Vereadora
CPF. Nº 017.xxx.xxx-99

OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM PARA CIDADE DE GUARAPUAVA, TENDO COMO PAUTA II SEMINÁRIO REGIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS EM PARCERIA COM A ITAIPU.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 29/05/2026 À 29/05/2026.

ORIGEM: VIRMOND-PR
DESTINO: GUARAPUAVA- PR
RETORNO: 29/05/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIA: 01 (UMA), COM RETORNO.

VALOR: R\$ 201,47 (DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Virmond, 28 de Maio de 2026.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 024/2026

Virmond/PR, 28 de Maio de 2026.

Exmo Sr.
Elizeu Komineck
Presidente
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem à Foz do Iguaçu- PR, TENDO COMO PAUTA II SEMINÁRIO REGIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS JUNTAMENTE COM MINISTROS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PRESIDENTE DA ITAIPU. solicito que sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão da diária que forem devidas.

A saída está prevista para o dia 29 de Maio de 2026, por volta das 06:30 horas, com retorno previsto para o dia 29 de Maio de 2026, por volta das 18:00 horas, justificando assim às diárias solicitada.

Respeitosamente,

Arlete Teresinha Stefanoski
Vereadora

**Prefeitura Municipal de Virmond****Estado do Paraná**

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2025
PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzwa**.

DETENTORA DA ATA: HERLON ROBSON WACZAK LTDA, inscrita no CNPJ n.º 49.841.099/0001-43, sediada à Rua Duque de Caxias, 390, Centro, Cep: 85.390-000 Virmond - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Herlon Robson Waczak**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Virmond e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2025-PMV, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM BOVINOS.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

De conformidade com a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços originária, e conforme determina o Art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/21, fica prorrogado o prazo de vigência, que findaria em **29 de maio de 2026**, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em **29 de maio de 2027**.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da presente ata de registro de preços.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/21 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 28 de maio de 2026.

Fernando Mierzwa
Gestor da Ata

Herlon Robson Waczak
Gestora da Ata

Testemunhas:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000

Fone: (42) 3618 10 06

PORTARIA Nº 08/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR, EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 01/2026 E À LEI FEDERAL Nº 13.460/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Carmen Wilchack, inscrita no CPF nº 051. XXX.XXX.62, ocupante do cargo de Agente Administrativa, como responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Virmond/PR, exercendo as atribuições previstas na Resolução nº 001/2026.

Art. 2º. Compete ao responsável pela Ouvidoria:

I – Coordenar as atividades da Ouvidoria;

II – Garantir o atendimento ao usuário com transparência e eficiência;

III – Assegurar o cumprimento dos prazos legais;

IV – Manter registro das manifestações recebidas;

V – Elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria;

VI – Desempenhar demais atribuições previstas na Resolução nº 001/2026.

Art. 3º. As manifestações dos usuários poderão ser recebidas por meio eletrônico, presencial ou postal, conforme regulamentado pela Resolução nº 001/2026.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virmond/PR, 28 de maio de 2026.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO****ESTADO DO PARANÁ**

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

DECRETO Nº071/2026.

Porto Barreiro/PR, 29 de maio de 2026.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública imóveis urbanos destinados à construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Distrito de Porto Santana, Município de Porto Barreiro – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação e fortalecimento da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I para atendimento da população do Distrito de Porto Santana;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto deste Decreto encontra-se registrado em nome do Município de Porto Barreiro, conforme Matrículas nº 25.446, 25.447, 25.448 e 25.449 do Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR;

CONSIDERANDO que os referidos terrenos atendem finalidade pública de relevante interesse social voltada à saúde pública;

CONSIDERANDO que a construção da UBS proporcionará melhores condições de acesso aos serviços de saúde, atendimento médico, enfermagem, vacinação, acompanhamento preventivo e demais ações básicas de saúde em benefício direto aos moradores do Distrito de Porto Santana;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO****ESTADO DO PARANÁ**

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins institucionais e de interesse social, o imóvel urbano registrado sob a Matrículas nº 25.446, 25.447, 25.448 e 25.449, do Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, com área total de 1.640,00 m² (mil seiscientos e quarenta metros quadrados), constituído pelo Lote nº 6/7B, 6/7C, 6/7D, 6/7E da Quadra nº 16, localizado no Distrito de Porto Santana no Município de Porto Barreiro – PR.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior fica destinado exclusivamente à construção e implantação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, visando atender os moradores do Distrito de Porto Santana, bem como fortalecer os serviços públicos municipais de saúde.

Art. 3º A destinação anteriormente prevista para fins habitacionais fica alterada para finalidade institucional pública, em razão do interesse coletivo e da necessidade de atendimento das demandas da saúde pública municipal.

Art. 4º A presente declaração de utilidade pública possui fundamento no interesse público primário, visando garantir melhores condições de atendimento à população, acesso aos serviços essenciais de saúde e promoção da qualidade de vida dos moradores do Distrito de Porto Santana.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2026.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLFF:644104
12949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.05.29 13:40:46 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 069/2026.

De 29 de maio de 2026

EMENTA: Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário Cadastral, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Porto Barreiro.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Censo Funcional Municipal Cadastral, que tem caráter obrigatório ao quadro dos servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimento Efetivo, todos contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Porto Barreiro – PR, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos servidores, em conformidade com a Lei.

Art.2º Será realizado de forma presencial, entre os dias 01 de junho de 2026 até 30 de junho de 2026, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no setor de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua das Camélias nº 900, Centro de Porto Barreiro – PR. Cada servidor deverá apresentar-se no endereço acima citado munido dos seguintes documentos;

ORIGINAIS E CÓPIAS.**Para servidores ATIVOS:**

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista - essencial para o cargo de Motorista, ou Carteira de Identidade Profissional);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- CNIS - Extrato de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social-RGPS retirado através do sistema MEU INSS.**
- Carnê de Contribuição avulsa para a Previdência Social, se tiver;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

- Comprovante de residência atualizado: conta de luz, água ou telefone, ou na falta destes deverá preencher e assinar Declaração de Residência;
- Para quem trabalhou em outro município: Extrato/Certidão de tempo de contribuição em outro RPPS ou documento comprobatório anterior ao ingresso no serviço público do município de Porto Barreiro – PR;
- O RH também vai solicitar no ato de entrega, documentos que estão em falta na pasta dos servidores.

Documentos para DEPENDENTE previdenciário do servidor ativo.

- Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, menor tutelado e inválido;
 - Carteira de Identificação - RG;
 - Certidão de nascimento;
 - CPF;
- Termo de Tutela para casos de menor tutelado

Para o cônjuge ou companheiro(a) do servidor ativo:

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Motorista ou Carteira de Identidade Profissional);
- CPF (Obrigatório);
- Certidão de casamento ou escritura pública de união estável ou declaração de união estável.

Art.3º O servidor ativo, que não realizar o Censo Funcional de atualização cadastral até 30 (trinta) dias após o período de recadastramento, terá o pagamento de sua remuneração ou provento bloqueado, ficando sua liberação condicionada até a regularização do Censo

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2026.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLFF:64410412949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.05.29 09:57:42 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº070/2026

De 29 de maio de 2026.

EMENTA: Ponto Facultativo ao Funcionalismo Público Municipal – Corpus Christi

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento, decretado PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos Municipais no dia 05 de junho de 2026, em virtude do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2026.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLFF:64410412949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.05.29 10:24:06 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

DETENTORA DA ATA: NITROTEC - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP CNPJ: 09.492.811/0001-21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

VIGÊNCIA: 26/05/2026 a 25/05/2027.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, UN, QTD, Preço, Preço total. Row 1: 1, 1, NITROGÊNIO LÍQUIDO, L, 1.000,00, 8,00, 8.000,00. Total: R\$ 8.000,00.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná. Porto Barreiro, 28 de Maio de 2026.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal CPF: 644.104.129-49

RUA DAS CAMÉLIAS, 900, CENTRO, CEP: 85.345-000 E-mail: prefeitura@portobarreiro@yahoo.com.br Fone: (42) 3661-1237 Site: www.portobarreiro.pr.gov.br



MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

DETENTORA DO CONTRATO: M & B SUPORTE LTDA ME CNPJ: 40.377.599/0001/00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA PATRIMONIAL, CONTROLE DE FROTAS E ALMOXARIFADO, BEM COMO, PARA AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIOPE, SIOFS, SICONFI E SADIPEM.

VIGÊNCIA: 26/05/2026 a 25/05/2027.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, UN, QTD, Preço, Preço total. Row 1: 1, 1, SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA PATRIMONIAL, M, 12,00, 4.100,00, 49.200,00. Includes detailed description of services.

Pág. 11



MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, UN, QTD, Preço, Preço total. Row 1: 1, 2, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AUXÍLIO DA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIOPE, SIOFS, SICONFI (RREG, RGF E MSC) E SADIPEM PARA GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, INFORMATIVO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO. M, 12,00, 2.891,66, 34.699,92.

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 83.899,92 (Oitenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná. Porto Barreiro, 28 de Maio de 2026.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal CPF: 644.104.129-49

LICITANET - Termo de Homologação https://dv.7s78smpx8.cloudfront.net/reports/pregao/184201/relatorio...



MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO - PR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 33/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO

Table with columns: Item, Quant., Un., Marca, Modelo, Unitário Adjudicado, Total Adjudicado, Unitário Orçado, Total Orçado, Econ. %, Economia R\$. Row 1: 1, 1.000,00, L, Marca: Nitrogênio Líquido, R\$ 8,00, R\$ 8.000,00, R\$ 8,41, R\$ 8.410,00, 4,87, R\$ 0,41.

Table with columns: Total Adjudicado, Total Orçado, Economia %, Economia R\$. Values: R\$ 8.000,00, R\$ 8.410,00, 4,8751 %, 410,00.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Barreiro-PR, 26 de Maio de 2026

EMANUEL VANDERLEI VOLFF PREFEITO MUNICIPAL Assine aqui

LICITANET - Termo de Homologação https://dv.7s78smpx8.cloudfront.net/reports/pregao/182856/relatorio...



MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 26/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA PATRIMONIAL, CONTROLE DE FROTAS E ALMOXARIFADO, BEM COMO, PARA AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIOPE, SIOFS, SICONFI E SADIPEM

Table with columns: Lote, Quant., Un., Marca, Modelo, Unitário Adjudicado, Total Adjudicado, Unitário Orçado, Total Orçado, Econ. %, Economia R\$. Row 1: 1, 12,00, MES, SERVIÇO, SERVIÇO, R\$ 4.100,00, R\$ 49.200,00, R\$ 8.200,00, R\$ 98.400,00, --, R\$ 4.100,00.

Table with columns: Subtotal Adjudicado, Subtotal Orçado, Economia %, Economia R\$. Values: R\$ 83.899,92, R\$ 167.799,96, 50,0000 %, 83.899,04.

Table with columns: Total Adjudicado, Total Orçado, Economia %, Economia R\$. Values: R\$ 83.899,92, R\$ 167.799,96, 50,0000 %, 83.899,04.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Barreiro-PR, 26 de Maio de 2026

EMANUEL VANDERLEI VOLFF PREFEITO MUNICIPAL Assine aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13 e-mail: pm@marquinho.pr.gov.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2026, através do Sistema de Registro de Preços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 01 de junho de 2026, até às 09:00 horas do dia 17 de junho de 2026.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 17 de junho de 2026, no site www.licitanet.com.br

Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php

Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 29 de maio de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.612.552/0001-13 e-mail: pm@marquinho.pr.gov.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2026, através do Sistema de Registro de Preços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES, ALINHAMENTO E MOBILIZAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO, CONFERÊNCIAS E PALESTRAS SHOW EDUCATIVAS.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 01 de junho de 2026, até às 09:00 horas do dia 18 de junho de 2026.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 18 de junho de 2026, no site www.licitanet.com.br

Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php

Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 29 de maio de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.612.552/0001-13 e-mail: pm@marquinho.pr.gov.br Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2026.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS 0 KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025 E 317/2026.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 01 de junho de 2026, até às 14:00 horas do dia 18 de junho de 2026.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 14:00 horas no dia 18 de junho de 2026, no site www.licitanet.com.br

Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licitanet.com.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php

Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacao@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho-PR, em 29 de maio de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Marquinho-PR

RESOLUÇÃO Nº05-2026 - CMDCA

Súmula: Convocação de Suplente para cumprir licença maternidade de Conselheira Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Marquinho-PR no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 888/2023, de 28 de março de 2023. Em reunião ordinária realizada no dia 29 de maio de 2026, reuniram-se para definir sobre a Convocação de Suplente para cumprir licença maternidade prevista na lei federal Nº10.710/2003 da conselheira Titular Simone Cardoso Martins, CPF: 091.430.089-09 e RG: 10.825.872-1. Conforme previsto no Art.134 § II do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei nº12.696 de 25/07/2012, deve ser em ordem decrescente conforme a Ata de votação da última eleição realizada em 01/10/2023. Ficando como terceiro Suplente o Senhor Marcelo Pacheco Da Silva, RG:9.488.138-2 e CPF:057.706.809-11.

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Marquinho-PR, vem por meio desta convocar o suplente a vaga do cargo de Conselheiro Tutelar Senhor Marcelo Pacheco Da Silva, para comparecer na data de 01 a 10 de junho de 2026, ao Departamento Pessoal, da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo, para que substitua a Conselheira de licença maternidade, a partir de 01 de junho de 2026.

Documentos:

- a) 01 (uma) foto 3X4 (recente);
b) Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição ou certidão (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
c) Carteira de Identidade (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
d) Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
e) Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório criminal;
f) Não estar em exercício de cargo público incompatível, nem tampouco aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição Federal;
g) Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido;
h) Comprovante de residência conta de água, luz, telefone ou outro documento idôneo;
i) Certidão de Nascimento e/ou Casamento (cópia autenticada ou original)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Marquinho-PR

- acompanhado de cópia simples);
j) Cópia do número de inscrição no PIS/PASEP;
k) Carteira de Trabalho;
l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples);
m) Ter aptidão física e mental e não ser Portador de Necessidades Especiais incompatíveis com o exercício do Cargo, comprovada em inspeção realizada por perito oficial indicado pela Prefeitura;
n) Possuir conta em banco (Sicred);

Art. 2º - O atendimento a cada um dos requisitos acima é de responsabilidade exclusiva do candidato e sua inobservância acarreta a impossibilidade de sua titularização.

Art. 3º - O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará **DESISTÊNCIA** do candidato a vaga, ou o convocado poderá responder por escrito caso não tenha interesse em assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, caso de desistência do mesmo será chamado o próximo Suplente, pela ordem de votação em conformidade com a Ata da Eleição já referida anteriormente.

Art. 4º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua assinatura, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Marquinho - PR, 29 de maio de 2026.

Suzana de Fátima Almeida

Suzana De Fátima Almeida
Vice-Presidente-CMDCA.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

Referência:	Inexigibilidade de Chamamento Público - Acordo de Cooperação
Fundamentação:	Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014
Proponente:	Serviços de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul - SOS
CNPJ:	78.119.328/0001-19
Endereço:	Rua Rio de Janeiro nº1080 - Água Verde - Laranjeiras do Sul - Pr.
Objeto Proposto:	O presente Acordo de Cooperação é a Cessão de 09 (nove) servidores públicos Municipais efetivo de carreira, ocupantes dos seguintes cargos e funções: 01 (um) Motorista e 08 (oito) Auxiliar de Manutenção e Conservação/Serviços Gerais, para prestarem serviços nas instalações físicas da instituição, que tem como objeto o atendimento em forma de abrigo às crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Laranjeiras do Sul, e Conselho Tutelar, por medida de proteção, bem como, as famílias destas crianças e adolescentes assistidos
Vigência:	31/12/2028
Tipo de Parceria:	Acordo de Cooperação
Justificativa pela Inexigibilidade:	O Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul - SOS, vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder Público Municipal de maneira satisfatória, que a atividade do objeto do Plano de Trabalho proposto é de natureza singular, que é única Entidade no município de Laranjeiras do Sul que desenvolve a atividade proposta.

Laranjeiras do Sul, 29 de maio de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025 - ASSISCOPE

Credenciamento Público nº 01/2025

Contratante: Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOPE, CNPJ nº 02.322.413/0001-18.

Contratada: Morais e Escalante SS Ltda, CNPJ nº 09.206.274/0001-06.

Objeto: Prestação de serviços de saúde para realização de consultas médicas especializadas na área de Psiquiatria, em regime de credenciamento, conforme tabela da ASSISCOPE.

Serviço Credenciado: Consulta na especialidade de Psiquiatria.

Valor Unitário: R\$ 115,00 por consulta.

Profissional Responsável: Rodrigo Henrique Bezerra de Morais - CRM/PR nº 24.958.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: 01.002.10.301.0002.2002.3.3.90.39.00.00.

Data da Assinatura: 26 de maio de 2026.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, 26 de maio de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOPE



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

Processo Licitatório nº 41/2026

Dispensa sem Disputa nº 07/2026

Contratante: Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOPE, CNPJ nº 02.322.413/0001-18.

Contratada: I.B.X. Peças e Pneus Ltda, CNPJ nº 59.999.501/0001-76.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus radiais novos destinados à manutenção da frota de veículos da ASSISCOPE.

Itens Contratados:

- 10 Pneus 275/80R22.5 Radial Liso Rodoviário - Marca Neupar NP711;
- 10 Pneus 295/80R22.5 Radial Liso Rodoviário - Marca Neupar NP801.

Valor Total: R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

Vigência: Até 31 de dezembro de 2026, contada da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: 200-000-01-004-10.301.0004.2004-3.3.90.30.00.00.

Data da Assinatura: 26 de maio de 2026.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, 26 de maio de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOPE



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 221/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda, Artigo 191 da Lei Municipal 030/2004 (*Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis*) do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,

Considerando a solicitação de prorrogação de prazos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º- **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 13 de maio de 2026, o prazo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM SINDICÂNCIA**, estipulado pela Portaria Municipal nº 091/2026, de 10 de março de 2026; para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor Público Efetivo do Quadro Próprio de Pessoal, o Senhor G. E. P. D. S. matrícula funcional de nº 2XXXX;

Art. 2º- **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 13 de maio de 2026, o prazo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM SINDICÂNCIA**, estipulado pela Portaria Municipal nº 093/2026, de 10 de março de 2026; para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor Público Efetivo do Quadro Próprio de Pessoal, o Senhor G. E. P. D. S. matrícula funcional de nº 2XXXX;

Art. 3º- **PRORROGAR**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 13 de maio de 2026, o prazo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, estipulado pela Portaria Municipal nº 098/2026, de 12 de março de 2026; para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Servidor Público Efetivo do Quadro Próprio de Pessoal, o Senhor G. E. P. D. S. matrícula funcional de nº 2XXXX.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 29 de maio de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

TERMO ESPECÍFICO Nº 001/2025

RETIRADA DO MUNICÍPIO DO CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento, de um lado, a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.322.413/0001-18, com sede à Rua Diogo Pinto, 1320 - Centro - CEP 85301-290, doravante denominada CONSÓRCIO, neste ato representada por seu Presidente ÉLIO BOLZON JUNIOR, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, inscrito no CNPJ sob nº 78.279.981/0001-45, com sede administrativa à Rua Cinderela, 379 - CEP 85160-000, neste ato representado por seu Prefeito JOÃO KONJUNSKI, resolvem firmar o presente TERMO ESPECÍFICO DE RETIRADA DO MUNICÍPIO DO CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a retirada do Município de Cantagalo do Contrato de Rateio nº 07/2025, celebrado no âmbito da ASSISCOPE, relativamente às obrigações financeiras constantes do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANIFESTAÇÃO DE RETIRADA

O Município declara ter apresentado, em conformidade com o Estatuto e normas internas do Consórcio, comunicação formal de retirada, respeitando os prazos e procedimentos previstos na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ATÉ A DATA DA RETIRADA

O Município permanecerá responsável por:

I - Todas as obrigações financeiras já assumidas até a data de vigência da retirada;

II - Valores eventualmente em aberto decorrentes do Contrato de Rateio, sendo nesta data o valor de R\$ 50.032,20 (cinquenta mil, trinta e dois reais e vinte centavos);

III - Obrigações acessórias previstas no Estatuto e no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DO EFETIVO DESLIGAMENTO

O desligamento do Município do Contrato de Rateio produzirá efeitos a partir de 30/09/2025, observada a aprovação pelo Conselho de Prefeitos e demais exigências estatutárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ENCERRAMENTO DOS EFETOS

A retirada formalizada implica a cessação das obrigações futuras relacionadas ao Contrato de Rateio, mantendo-se válidas apenas aquelas decorrentes de fatos geradores anteriores ao desligamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pelo Consórcio na forma da legislação aplicável, para fins de publicidade e eficácia.



ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

O presente Termo será publicado pelo Consórcio na forma da legislação aplicável, para fins de publicidade e eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento originário, permanecendo alteradas apenas as disposições constantes deste Termo Específico.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em 02 vias de igual teor e forma.

Laranjeiras do Sul, 19 de Novembro de 2025.

Élio Bolzon Junior
Presidente da ASSISCOPE

João Konjanski
Prefeito do Município de Cantagalo

Testemunha 1 - Nome / RG

Testemunha 2 - Nome / RG

Até uma
corrida ruim
é melhor que
não correr.



SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!

(Sergio Fornasari)

Correio
DO POVO DO PARANÁ

Correio
DO POVO DO PARANÁ